



Publicado em 28 de dezembro de 2017

RESOLUÇÃO PGM Nº 32, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação de atribuições na Procuradoria Geral do Município de Niterói e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

Considerando o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da CRFB;

Considerando a necessidade de fixação, uniformização e observância de entendimentos;

Considerando a necessidade de observação da duração razoável dos processos, na forma do art. 5º LXXVIII, da CRFB;

Considerando o disposto na Resolução PGM nº 31, de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura do Gabinete do Procurador Geral, o Núcleo de Licitações e Contratos - NLC - cujas atribuições serão aquelas citadas no art. 1º da Resolução PGM nº 31, de 22 de dezembro de 2017.

§ 1º. A Chefia do NLC, à qual se aplica a Resolução PGM nº 12, de outubro de 2015, caberá ao Procurador do Município Marcos Vinicius Souza do Carmo.

§ 2º. Os Procuradores do Município Arthur Pinel Berbert da Silva e Soraya Portela Cesarino ficam lotados no NLC, na condição de Assistentes da Chefia.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Núcleo de Licitações e Contratos - NLC - para emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:



I - licitações cuja minuta de edital esteja incluída entre as minutas – padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais);

II - licitações com recursos oriundos de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e cujo valor estimado seja abaixo de U\$ 1.000.000, 00 (um milhão de dólares);

III - adesões à ata de registro de preços, independentemente do valor contratado;

IV - convênios e acordos congêneres, especialmente aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014, cujo valor estimado seja abaixo de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais), desde que aprovadas as respectivas minutas-padrão;

V - prorrogação de contrato e alterações contratuais, independentemente do valor do contrato ou termo aditivo, desde que observados os pressupostos legais dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente;

Parágrafo único. O disposto no inciso V também se aplica aos convênios e acordos congêneres, especialmente aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Os processos a que se refere o art. 2º da presente Resolução devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para o NLC e, após, análise jurídica, devem seguir diretamente para o órgão conselente, sem necessidade de manifestação do Procurador Geral, mas constando referência expressa à esta Resolução.

Art. 4º. Excepcionalmente, a critério do Chefe do NLC, o processo poderá ser submetido ao Procurador Geral ou, na sua ausência ou impedimento, ao Subprocurador Geral, para visto da manifestação jurídica exarada.

Art. 5º. O NLC deverá apresentar, em 30 dias, cronograma visando à revisão das minutas-padrão, bem como a elaboração de novas minutas de editais e termos, a fim de atender às demandas prementes da Administração Municipal.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2018.